



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social no Município de Parnaíba (SUAS/PARNAÍBA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe o art.77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 1º. O Sistema Único de Assistência Social no Município de Parnaíba (SUAS/PARNAÍBA) é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Assistência Social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos da Seguridade Social.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º. O SUAS/PARNAÍBA tem como foco de atuação a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – implementar a Política de Recursos Humanos para os servidores da SEDESC.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios e Dos Princípios Éticos

Art. 3º. O SUAS/PARNAÍBA é regido pelos seguintes princípios:

- I** – a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- II** – universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III** – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV** – respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco;
- V** – divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;
- VI** – participação e controle social;
- VII** – supremacia do atendimento às necessidades sociais.

Art. 4º. São princípios éticos da proteção socioassistencial no SUAS/PARNAÍBA:

- I** – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;
- II** – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;
- III** – oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- IV** – garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS/PARNAÍBA;
- V** – respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- VI** – combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- VII** – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral – que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e a identificação daqueles que o atender;
- VIII** – proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- IX** – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;
- X** – reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII – acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII – garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município de Parnaíba;

XIV – disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS/PARNAÍBA, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII – prevalência, no âmbito SUAS/PARNAÍBA, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII – garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS/PARNAÍBA.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes do SUAS/PARNAÍBA:

I – consolidar a Assistência Social como uma política pública;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV – garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V – integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI – aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII – acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

VIII – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política, comando único das ações;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

IX – consolidar a gestão compartilhada, afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos como função da política de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, DO PÚBLICO ALVO E DAS
ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Da Organização**

Art. 6º. O SUAS/PARNAÍBA compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II – a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, o atendimento da proteção social especial;

III – constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas –, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV – o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Parnaíba, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V – o controle social e a participação popular;

VI – a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a legislação municipal vigente;

VII – o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Parnaíba é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar n.º 070, de 25 de maio de 2015)

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º. O SUAS/PARNAÍBA compreende os seguintes tipos de proteção social:

I – Proteção Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos sócio assistenciais e sua defesa.

§ 3º. A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

Art. 8º. As coordenações de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Planejamento e Gestão do SUAS são responsáveis pela gerência específica de Monitoramento e Vigilância Sócio Assistencial.

§1º. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a sistematização de dados.

§2º. A sistematização dos dados deverá constituir-se num instrumento como resultado analítico com informações do monitoramento combinadas com informações de outras origens, constante crítica e sugestões para correções de rumo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

§3º. Deve ainda, ser voltado para orientar, evitar ou superar problemas, devendo ser permanente e contínuo, sendo focado na qualidade dos serviços prestados.

§4º. Os processos de avaliação de serviços, programas e projetos sociais envolvem, geralmente, as seguintes atividades:

- I** – Planejamento/desenho do processo de avaliação;
- II** – Levantamento dos dados/trabalho de campo;
- III** – Sistematização e processamento dos dados;
- IV** – Análise das informações;
- V** – Elaboração de relatório(s) com os resultados encontrados e recomendações;
- VI** – Disseminação e uso das conclusões junto a diferentes públicos, como funcionários, usuários, financiadores e parceiros.

Art. 9º. O SUAS/PARNAÍBA institui:

I – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal, de base territorial, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados;

II – o Centro de Referência Especializado para População de Rua – CENTRO POP, unidade pública estatal, de base territorial, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de rua.

III – o Serviço de Acolhimento Institucional, atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

IV – o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Seção II
Da Gestão

Art. 10. Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) a gestão do SUAS/PARNAÍBA, de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observando as normas do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender às contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Município de Parnaíba para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I – destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV – contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais Municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V – aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços sócio assistenciais, bem como seu controle social.

Art. 12. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento da Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 13. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS/PARNAÍBA deverão ter formação e titulação, conforme disposição na NOB-RH/SUAS.

Seção III
Dos Serviços

Art. 14. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, serão implementados sob a responsabilidade da Coordenação da Proteção Social Básica – PSB.

Art. 15. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

Parágrafo único. A Proteção Social Básica oferece atendimento em unidades públicas, de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais, integram o Sistema Único de Assistência Social no Município de Parnaíba – SUAS/PARNAÍBA.

Art. 16. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 17. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 18. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 19. Para implementar o disposto nos artigos 17 e 18 fica responsável a Coordenação de Proteção Social Especial – PSE, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Seção IV
Do Público Alvo

Art. 20. O público destinatário do SUAS/PARNAÍBA é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI – violência social, resultando em apartação social;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

VII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

**Seção V
Das Atribuições**

Art. 21. O SUAS/PARNAÍBA possui atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência municipal.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**CAPÍTULO IV
DAS INTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

**Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) permanecerá conforme as diretrizes da Lei nº. 1.500, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**Seção II
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do
SUAS/PARNAÍBA**

Art. 23. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, nas instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 24. O Município oferta benefícios eventuais e emergenciais, conforme disciplina a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pela Lei Municipal nº. 2.674, de 26 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO**

**Seção I
Da Política Municipal de Assistência Social**

Art. 25. O Município aplicará, anualmente, recursos provenientes de receita própria na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 26. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção II
Do Fundo Municipal da Assistência Social**

Art. 27. O Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) encontra-se disciplinado pela Lei nº. 1.499, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 070, de 25 de maio de 2015)

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 25 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

